

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR
JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

REGIMENTO INTERNO GRADUAÇÃO



GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha Barros Junior

**REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

Simone Pereira Costa Benck

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Alessandra Edver Mello dos Santos

Projeto gráfico e diagramação

Frank Alves

REGIMENTO INTERNO **GRADUAÇÃO**



Brasília, DF
2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DO INGRESSO E DO REGISTRO ACADÊMICO.....	9
DO INGRESSO.....	9
DO REGISTRO ACADÊMICO.....	11
O PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.....	12
DA REINTEGRAÇÃO.....	13
A TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)	14
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	14
CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO	16
DA MATRÍCULA.....	16
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	17
DO DESLIGAMENTO.....	19
DA MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA	20
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	21
DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO OUVINTE.....	22
DO HISTÓRICO ACADÊMICO	23
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E CONCLUSÃO DE CURSO.....	24
DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	25
DA ABREVIACÃO DA DURAÇÃO DO CURSO.....	26
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	27
DA EMISSÃO E DO REGISTRO DO DIPLOMA.....	28
CAPÍTULO IV	29
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS	29
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	29
DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS	30
CAPÍTULO V.....	31
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ..	31
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	31
DO PLANO COLETIVO INTERCENTROS.....	34
DO PLANO INTERDISCIPLINAR DOCENTE	34
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO	36
DO CURRÍCULO	37
DAS UNIDADES CURRICULARES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	39
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	41
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	43
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO PARA AS APRENDIZAGENS.....	46
DA SEGUNDA CHAMADA	49
DOS INDICADORES	51
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
GLOSSÁRIO.....	53

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento apontam o conjunto de princípios, fundamentos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da UnDF.

Art. 2º Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 3º A UnDF oferece:

- I - cursos de bacharelado;
- II - cursos de licenciatura, bem como programas especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para atuar na Educação Básica;
- III - cursos tecnológicos.

Art. 4º Os cursos de graduação da UnDF conferirão graus acadêmicos em nível superior de Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, que assegurem qualificação comprometida com a formação profissional crítica e pautada em princípios éticos e políticos.

§ 1º A licenciatura tem como finalidade a formação dos profissionais da educação nas diversas áreas do conhecimento para atuação no mundo do trabalho em espaços escolares e não-escolares, especialmente na educação básica, com o grau de licenciado.

§ 2º O bacharelado tem como finalidade a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

§ 3º O curso de graduação tecnológico tem como finalidade a formação de profissionais especializados em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 5º Os cursos de graduação da UnDF obedecerão a princípios filosóficos e metodológicos norteadores das práticas acadêmicas que, admitindo a diversidade de meios, promovam a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a unidade entre a teoria e a prática como elementos fundantes do processo de ensino e aprendizagem comprometidos com o desenvolvimento de uma visão crítica e humanista que respeite as diferenças, as deficiências e as diversidades, promovendo a transformação social.

Parágrafo único. São princípios filosóficos e metodológicos, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UnDF:

- I - interdisciplinaridade;
- II - inclusão;
- III - inovação;
- IV - internacionalização.

Art. 6º Os cursos de graduação da UnDF deverão promover a formação de cidadãos e cidadãs:

- I - conscientes de seus direitos e deveres e engajados crítica, colaborativa, e construtivamente nos processos decisórios de sua comunidade;
- II - conectados aos valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais, interpessoais, profissionais e sociais;
- III - criativos, autônomos e conscientes da importância do saber científico implicado em toda produção humana para a resolução de problemas, a redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento sustentável da sociedade, de forma ética e humanizada;
- IV - comprometidos com a educação em e para os direitos humanos e a inclusão, respeitando as diversidades, as deficiências e as diferenças.

Art. 7º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e a organização do trabalho pedagógico deverão pautar o ensino como atividade relacional, construída em rede de conhecimento estruturada por relações pedagógicas marcadas pelo diálogo e pelo trabalho colaborativo, utilizando-se preferencialmente das metodologias problematizadoras e ativas para o fortalecimento da autonomia e da criticidade dos estudantes.

Art. 8º Os cursos de graduação da UnDF deverão adotar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação como procedimentos imprescindíveis e permanentes da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, em formato síncrono e/ou assíncrono, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cada curso e nas diretrizes institucionais.

§ 1º A modalidade a distância terá regulamentação própria estabelecida em resolução proposta pela Pró-Reitoria de Graduação - ProGrad e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, observada a legislação vigente.

§ 2º A modalidade presencial admitirá a realização de unidades curriculares na modalidade a distância ou por meio de estratégias de ensino e aprendizagem híbridos, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e observadas as diretrizes institucionais.

Art. 10. As unidades curriculares dos cursos de graduação, presencial e a distância, serão organizadas para serem desenvolvidas em períodos letivos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Os períodos letivos compreenderão a organização do trabalho pedagógico, considerando o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos processos concernentes aos cursos de graduação.

Art. 11. As atividades curriculares de cada curso, conforme estabelecido em seus projetos pedagógicos, serão constituídas de modo coerente com os documentos norteadores da universidade a fim de possibilitar o desenvolvimento integral do estudante e favorecer a sua autonomia na produção do conhecimento.

Art. 12. Para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e, quando necessário, com outras necessidades educacionais específicas, o Plano Educacional Individualizado - PEI, elaborado pelo docente, com o apoio do setor responsável pela acessibilidade, deverá prever:

- I - a adequação/adaptação/flexibilização da prática pedagógica;
- II - a adequação/adaptação/flexibilização de conteúdos, metodologias, procedimentos didático-pedagógicos e processo avaliativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as condições individuais do estudante;
- III - a adequação/adaptação/produção de material pedagógico específico, quando necessário;
- IV - o acompanhamento especializado, quando necessário.

Parágrafo único. O setor responsável pela acessibilidade definirá, em conjunto com os docentes e com as coordenações de curso, as produções de materiais pedagógicos como também o acompanhamento a serem adotados para cada estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, com vistas à promoção da acessibilidade e inclusão.

Art. 13. A UnDF adotará o regime acadêmico seriado nos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. O regime acadêmico seriado caracteriza-se por um conjunto específico de unidades curriculares em cada período letivo, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso como blocos ou módulos, norteados o percurso acadêmico do estudante.

Art. 14. A ferramenta de comunicação oficial para questões administrativas entre o corpo docente e os servidores técnico-administrativos será o Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Distrito Federal.

Art. 15. A ferramenta de comunicação oficial entre o corpo discente e os servidores docentes ou técnico-administrativos será o e-mail institucional da Universidade.

Art. 16. A comunicação no âmbito da comunidade acadêmica deverá observar os princípios da dignidade humana, da integridade da informação, do respeito mútuo e do respeito à instituição.

Parágrafo único. É vedada a disseminação de informações falsas ou enganosas, bem como manifestações que caracterizem injúria, difamação ou discurso de ódio no âmbito da UnDF.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DO REGISTRO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 17. O ingresso nos cursos de graduação da UnDF se dará mediante as seguintes vias de acesso:

- I - processo seletivo considerando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;
- II - Sistema de Seleção Unificada - SiSU;
- III - Processo Seletivo Simplificado, equivalente ao vestibular;
- IV - portadores de diploma de curso superior;
- V - transferências obrigatórias;
- VI - transferências facultativas;
- VII - bolsistas beneficiados por acordos culturais entre o Brasil e outros países;
- VIII - estudantes de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UnDF;
- IX - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei ou em acordos internacionais de que seja signatário o Brasil;
- X - transferência interna de estudante da UnDF entre cursos de graduação da universidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - reintegração de estudante desligado da universidade.

§ 1º Cabe à Comissão Permanente de Processo Seletivo a análise e a avaliação dos processos relativos ao programa de reserva de vagas, referentes às condições socioeconômicas, conforme a legislação vigente, considerando:

- I - o sistemas de cotas para candidatos oriundos de escolas públicas;
- II - os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos), quilombolas e indígenas;
- III - os candidatos com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 2º O acesso via SiSU depende do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, cujo calendário de provas é definido e executado pelo Ministério da Educação - MEC, considerados os percentuais de reserva de vagas existentes na legislação vigente.

§ 3º O acesso via vestibular, ou outro equivalente, depende da colocação obtida pelo candidato em processo de ampla concorrência, considerados os percentuais de reserva de vagas existentes na legislação vigente.

§ 4º O ingresso e a seleção de candidatos imigrantes, asilados políticos, refugiados ou apátridas serão efetivados por meio de processo seletivo regulamentado por resolução específica.

Art. 18. Encerrado o período de ingresso dos estudantes selecionados para as vagas iniciais de cada curso de graduação, as vagas remanescentes serão providas por meio de processo seletivo específico.

§ 1º Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso como sua oferta anual ou semestral, disponibilizadas por processo seletivo público, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Entende-se por vagas remanescentes aquelas não preenchidas no processo seletivo regular.

§ 3º As vagas remanescentes serão contabilizadas pelo sistema de gestão acadêmica e fixadas pela Secretaria Acadêmica Geral - SEAG.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para participação no processo seletivo em relação à ocupação das vagas remanescentes dos cursos de graduação.

§ 5º As transferências de candidatos indígenas, imigrantes, refugiados, asilados políticos ou apátridas para preenchimento de vagas remanescentes serão efetivadas por meio de processo seletivo, regulamentado por resolução específica.

§ 6º Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. A matrícula do estudante é obrigatória, devendo ser realizada pelo candidato classificado em processo seletivo, ou por seu procurador legal, de acordo com o estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. Cabe às Escolas Superiores o apoio administrativo à Secretaria Acadêmica Geral durante o processo de matrícula.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá estabelecer novas formas de ingresso aos cursos de graduação da UnDF, com a anuência do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 21. Os estudantes selecionados para ingresso na Universidade serão efetivados por meio de registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º O registro acadêmico corresponde a um número pelo qual o estudante será identificado durante toda a sua permanência na universidade.

§ 2º Cada estudante terá um único registro acadêmico na UnDF, correspondente à vaga ocupada no curso em que foi admitido.

Art. 22. O registro acadêmico, nos cursos de graduação, se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - documento de identidade válido em todo território nacional (RG, Carteira emitida por órgão de classe com validade nacional, página de identificação da Carteira de Trabalho, CNH, identidade expedida por Ministério Militar, Identidade Policial Militar);

III - certidão de nascimento ou de casamento;

IV - certidão de quitação eleitoral com data de emissão posterior à última eleição;

V - certificado de dispensa de incorporação (apenas para os aprovados do sexo masculino);

VI - comprovante de residência;

VII - certificado de conclusão do ensino médio ou diploma, acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 1º O candidato que não cumprir as exigências previstas no edital perderá o direito à vaga na UnDF.

§ 2º A apresentação de documentação incompleta não dará direito à matrícula na UnDF.

§ 3º Quando o candidato for oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão de curso e o histórico acadêmico, ou equivalente, deverão estar apostilados no país que os emitiu.

§ 4º Se o país de origem do candidato estrangeiro não for signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, os referidos documentos deverão ser autenticados pela autoridade consular do Brasil, no país que os emitiu, e acompanhados de tradução oficial juramentada e devidamente validada pela Secretaria Acadêmica Geral.

Art. 23. A Secretaria Acadêmica Geral elaborará relação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas, e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para encaminhar ao setor responsável pela acessibilidade ao início de cada período letivo.

Art. 24. Será assegurado o uso de nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros acadêmicos, conforme legislação vigente.

Art. 25. Demais casos não previstos neste Regimento, quanto à admissão e ao ingresso dos estudantes, serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 26. O acesso para portadores de diploma de curso superior é a forma de ingresso na UnDF de candidatos que cursaram a graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, desde que o candidato apresente diploma revalidado no país, mediante processo seletivo por meio de edital.

§ 1º A efetivação do ingresso por meio de edital para portador de diploma de curso superior está condicionada à:

- I - existência de vaga no curso pretendido, conforme edital;
- II - apresentação de documentação comprobatória de conclusão de curso superior;
- III - certificação em Prova de Habilidade Específica, para os cursos que a exigem como requisito de ingresso, obedecido o seu prazo de validade.

§ 2º Os critérios para seleção e classificação serão descritos em edital específico e terão como base o desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

SEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Art. 27. A reintegração caracteriza-se pela readmissão do estudante com o vínculo interrompido pelo desligamento da UnDF para finalizar o seu curso de origem na mesma modalidade de oferta que tenha sido desligado desde que atenda às condições e critérios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. A reintegração se faz mediante processo seletivo regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e está condicionada à existência de vagas remanescentes.

Art. 28. O estudante desligado do curso de graduação poderá solicitar a sua reintegração no período equivalente à metade do tempo mínimo previsto para a integralização curricular do curso do qual foi desligado, observando as seguintes condições:

- I - a reintegração só pode ser solicitada uma única vez;
- II - o estudante reintegrado deve respeitar as condições de oferta do curso;
- III - não poderá participar da reintegração o estudante desligado por exclusão ocorrida como punição disciplinar;
- IV - poderá solicitar reintegração o estudante que tiver cursado, nos cursos tecnológicos, ao menos um semestre e, nos cursos de bacharelado e licenciatura, ao menos um ano.

§ 1º No caso de cursos de graduação tecnológicos, a reintegração poderá ser solicitada em até dois anos após o desligamento.

§ 2º O estudante reintegrado ao curso não terá mais direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (*EX OFFICIO*)

Art. 29. A transferência *ex officio* será concedida ao estudante servidor público federal - civil ou militar - e aos seus dependentes legais, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio, independentemente da existência de vagas, e podendo ser realizada a qualquer tempo, conforme legislações vigentes.

§ 1º A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º São exceção à regra mencionada no § 1º os parlamentares eleitos para o primeiro mandato no legislativo federal, aos quais é garantido o direito de transferência *ex officio*, também estendido a seus dependentes.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30. Conforme regulamento complementar da UnDF, aproveitamento de estudos é o processo pelo qual a UnDF avalia e reconhece a equivalência de conteúdos ou créditos obtidos em outra instituição de ensino superior, em cursos anteriores, permitindo que o estudante seja dispensado de cursar novamente determinadas unidades curriculares desde que os conteúdos, a carga horária e as ementas sejam compatíveis.

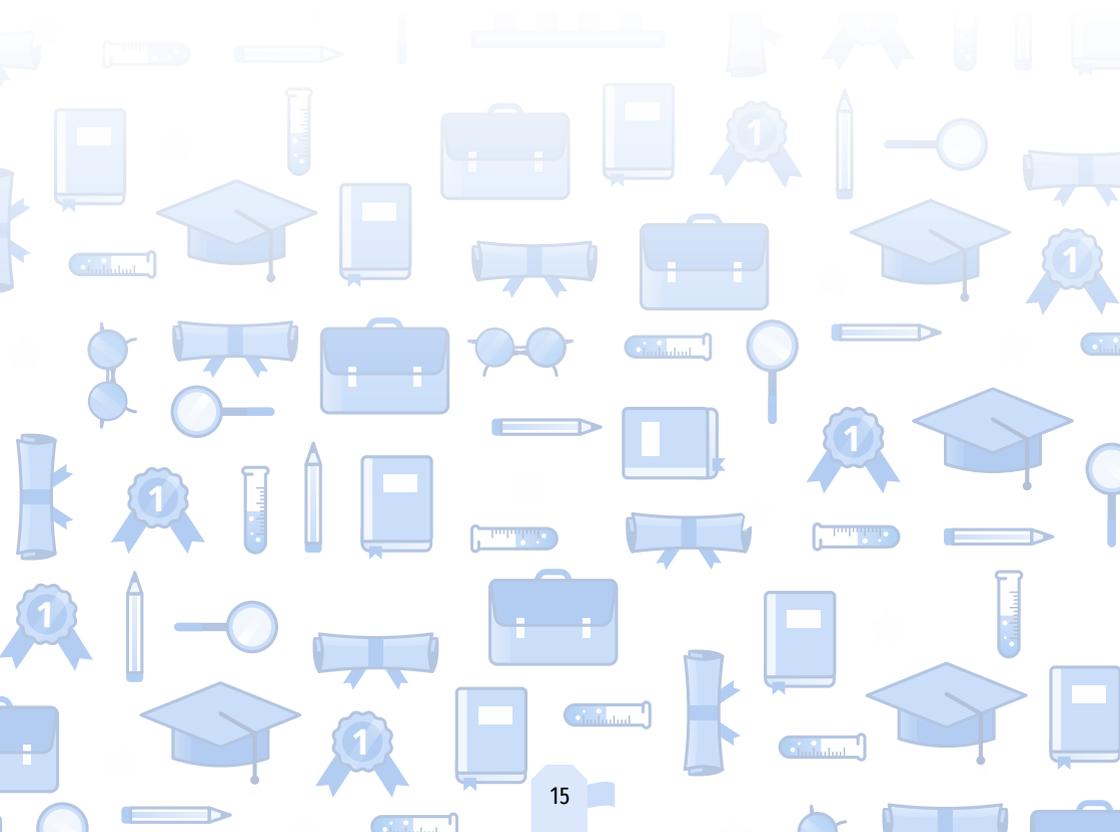
Art. 31. O aproveitamento de estudos será concedido ao estudante que, cumulativamente:

I - constar como “aprovado” na disciplina ou no(a) componente/unidade curricular do curso de origem;

II - tiver cursado a disciplina ou no(a) no(a) componente/unidade curricular do curso de origem no período máximo de 10 (dez) anos da data do requerimento de aproveitamento de estudos;

III - comprovar equivalência da ementa e do conteúdo programático igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) entre as disciplinas ou componentes/unidades curriculares do curso de origem e do curso de destino;

IV - comprovar equivalência de carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) entre as disciplinas ou componentes/unidades curriculares do curso de origem e do curso de destino.



CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 32. Para garantir o vínculo com a Universidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula, em cada período letivo, mediante inscrição no bloco de unidades curriculares a serem desenvolvidas.

§ 1º No processo de matrícula, devem ser observadas as especificidades do curso, o disposto nos respectivos projetos pedagógicos e a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º O estudante deverá efetuar a sua matrícula e atualizar os seus dados cadastrais no sistema de gestão acadêmica no período estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 3º O estudante que não realizar, no período de matrícula, a inscrição referenciada no caput deverá optar pelo trancamento do semestre de modo a não perder o vínculo acadêmico, e de acordo com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§ 4º O estudante que for admitido após o início do período letivo e até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico terá sua frequência apurada a partir do dia subsequente à matrícula, sendo-lhe assegurado o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para o alcance dos objetivos de aprendizagem em relação às unidades curriculares que perdeu ou das quais participou em parte.

Art. 33. A matrícula em cursos cujos editais destinem vagas exclusivamente para servidores do Distrito Federal terá procedimentos próprios, disciplinados pelo CEPE e/ou por outros normativos infrarregimentais.

Art. 34. O estudante da UnDF não poderá estar matriculado simultaneamente em outra instituição pública de ensino superior, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 1º Por ocasião da matrícula inicial, o estudante deverá assinar declaração de que não se encontra matriculado em outra instituição pública de ensino superior.

§ 2º Caso venha a matricular-se em outra instituição pública de ensino superior no decorrer do curso, o estudante deverá solicitar imediatamente, à Secretaria Acadêmica Geral, o desligamento da Universidade.

Art. 35. Os candidatos aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados nos cursos da UnDF terão sua inscrição automática no bloco de unidades curriculares ofertadas no primeiro período letivo da matriz curricular do curso de opção.

Art. 36. A Secretaria Acadêmica Geral será responsável pelo processo de matrícula dos estudantes, respeitando os prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A realização da matrícula estará sujeita às seguintes condições, quando aplicáveis:

- I - à existência de vagas nas unidades curriculares ofertadas;
- II - ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III - à observância dos horários das unidades curriculares para que não haja sobreposição destes.

Art. 37. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará os procedimentos e prazos para a realização da matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, do trancamento e do desligamento dos estudantes.

SUBSEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. O trancamento de matrícula configura interrupção temporária do curso em que o estudante da UnDF esteja matriculado, tendo como objetivo manter o vínculo com a Universidade e garantir o direito à sua renovação.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula somente será efetivado se comprovada a regularidade documental do estudante na Secretaria Acadêmica Geral, a quitação de todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e as referentes ao empréstimo de equipamentos.

Art. 39. É vedado ao estudante o trancamento de matrícula:

- I - no semestre de ingresso, para os cursos tecnológicos;
- II - no primeiro ano de ingresso, para os cursos de bacharelado e de licenciatura.

Art. 40. O trancamento para os cursos de graduação poderá ser regular, automático ou excepcional.

Art. 41. O trancamento regular ocorrerá mediante requerimento do estudante, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico, observando os seguintes critérios:

- I - somente será concedido após frequência regular durante um semestre, para os cursos tecnológicos, e de um ano, para as licenciaturas e bacharelados;
- II - não poderá ser concedido por mais de dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, excetuando-se os casos relativos às adaptações para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais;
- III - em caso de trancamento regular superior a um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

§ 1º Os requerimentos do estudante para o trancamento regular deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica Geral.

§ 2º Uma vez concedido o trancamento regular, não será permitida sua reversão antes do prazo estipulado no ato.

§ 3º O estudante com matrícula trancada não poderá realizar atividades relativas à monitoria, à iniciação científica ou beneficiar-se de qualquer tipo de bolsa, auxílio ou incentivos no período em que o trancamento estiver registrado.

§ 4º O período com registro de trancamento não será computado para contagem do tempo máximo de permanência no curso.

§ 5º O trancamento regular da matrícula não suspende o curso do processo disciplinar.

Art. 42. O trancamento automático ocorrerá na hipótese do estudante não realizar a matrícula, que é obrigatória em cada período letivo e de responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Acadêmica Geral a comunicação ao estudante cuja matrícula for automaticamente trancada.

Art. 43. O trancamento excepcional, requerido a qualquer tempo, deve ser justificado e submetido à apreciação do CEPE, conforme regulamentação específica.

SUBSEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO

Art. 44. O estudante será desligado da UnDF quando:

- I - constatar-se a ausência injustificada do estudante ingressante, no primeiro período letivo regular correspondente ao ano de ingresso, extrapolando o limite de faltas previstas na legislação aplicável;
- II - findo o primeiro período de trancamento, não renovar o trancamento ou não realizar a matrícula;
- III - não realizar a matrícula após dois semestres consecutivos de trancamento;
- IV - for ingressante e não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular da matriz de seu curso nos 2 (dois) primeiros períodos letivos regulares;
- V - não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo Currículo, desconsiderados os trancamentos de matrícula;
- VI - solicitar o desligamento por escrito;
- VII - a Universidade tomar conhecimento de que o estudante está matriculado em outra instituição pública de ensino superior;
- VIII - for comprovada a fraude no processo seletivo que lhe concedeu admissão na UnDF;
- IX - este for condenado à pena de expulsão em processo administrativo disciplinar.

§ 1º O estudante será efetivamente desligado após processo administrativo disciplinar, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos para os incisos VIII e IX deste artigo, o estudante será desligado da UnDF a qualquer momento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º Para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, e com outras necessidades educacionais específicas que se enquadram em situação de desligamento, conforme os incisos supracitados, a decisão quanto ao desligamento será analisada pelo CEPE.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA

Art. 45. A mobilidade acadêmica externa constitui-se como afastamento temporário do estudante para o desenvolvimento de atividades de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural, estágios, trabalho de conclusão de curso, atividades de extensão e/ou pesquisa orientada em outra instituição de ensino superior ou centro de pesquisa no Brasil ou no exterior.

§ 1º A mobilidade acadêmica externa possibilita a ampliação do repertório científico, social e cultural, favorecendo o processo formativo dos estudantes e colaborando com a inserção nacional e internacional da universidade, sendo materializada pelas práticas de internacionalização e interculturalidade promovidas pela UnDF.

§ 2º As atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades de extensão e/ou pesquisa orientada deverão estar previstas nas normas e termos estabelecidos no acordo de cooperação ou convênio.

§ 3º Fica garantido ao estudante o direito de retomar suas atividades acadêmicas na instituição de origem após o término da mobilidade acadêmica externa quando o bloco de unidades curriculares, ofertadas à época, não exigir pré-requisitos ou quando este corresponder ao semestre que ele estava cursando antes do afastamento temporário.

Art. 46. A mobilidade acadêmica externa poderá ser:

- I - nacional: realizada entre a UnDF e instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados dentro do território brasileiro;
- II - internacional: realizada entre a UnDF e instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados no exterior.

Art. 47. A mobilidade acadêmica externa não se constitui em transferência de instituição, curso ou turno.

§ 1º O estudante terá vínculo temporário com a instituição anfitriã e deverá observar e cumprir as normas e os regulamentos desta durante todo o período de mobilidade.

§ 2º O estudante deve retornar à instituição de origem imediatamente após o término do período de mobilidade.

Art. 48. Compete à coordenação de curso instaurar os processos de mobilidade acadêmica externa dos estudantes de graduação da UnDF.

Art. 49. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará, em caráter complementar, cada categoria de mobilidade externa.

SEÇÃO III

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 50. Conforme regulamento complementar da UnDF, o regime de exercício domiciliar constitui prática acadêmica excepcional que garante ao estudante o direito à compensação das faltas, quando houver impedimento de frequência às aulas, por meio da realização de atividades acadêmicas em domicílio.

Art. 51. O regime de exercícios domiciliares é aplicável a estudante:

I - portador(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência regular aos trabalhos acadêmicos, desde que se conservem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem e que ocorram de forma isolada ou esporádica;

II - com necessidade de tratamento prolongado de saúde, não ultrapassando o prazo máximo admissível de 90 dias;

III - gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação vigente;

- IV - reservista, oficial ou aspirante a oficial da reserva;
- V - participante de eventos e atividades desportivas oficiais.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I a III, o regime de exercícios domiciliares será requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, por formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Acadêmica Geral, no Sistema de Gestão Acadêmica, acompanhado de laudo médico, que deverá constar a data de início e de término do afastamento, bem como o Código Internacional de Doença – CID.

§ 2º No caso a que se refere o inciso III, o regime de exercícios domiciliares será requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, acompanhado de declaração da instituição com a especificação da natureza do evento e o período do afastamento.

Art. 52. A autorização do regime de exercícios domiciliares somente será concedida para períodos de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato.

SEÇÃO IV

DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO OUVINTE

Art. 53. A matrícula, em unidades curriculares nas categorias de aluno especial e de aluno ouvinte, destina-se a atender candidatos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - portadores de diploma de curso superior;
- II - alunos regulares de outra IES;
- III - interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UnDF.

Art. 54. Os alunos especiais serão admitidos em unidades curriculares isoladas nas mesmas condições do aluno regular e receberão, ao final do semestre letivo, certificado/histórico escolar onde constarão a média final e a frequência obtidas na unidade curricular cursada.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar o total máximo de 2 (duas) unidades curriculares nos cursos de graduação, estando a sua permanência na UnDF, nesta condição, limitada a 3 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 55. Os alunos ouvintes serão admitidos em unidades curriculares isoladas nas mesmas condições do aluno regular e receberão, ao final do semestre letivo, certificado/histórico onde constará apenas a frequência obtida na unidade curricular cursada.

Parágrafo único. O aluno ouvinte poderá cursar o total máximo de 2 (duas) unidades curriculares nos cursos de graduação, estando a sua permanência na UnDF, nesta condição, limitada a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 56. Os requerimentos de matrícula em unidade curricular cursada como aluno especial ou aluno ouvinte deverão ser entregues pelos candidatos à Secretaria Acadêmica Geral.

Art. 57. Os alunos especiais ou ouvintes serão admitidos até o limite de vagas de cada unidade curricular.

Art. 58. Matrículas como aluno especial ou como aluno ouvinte em unidades curriculares isoladas, concedidas a candidatos externos, não caracterizam vínculo destes com a UnDF, para qualquer efeito.

Art. 59. Não será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de alunos especiais ou de alunos ouvintes.

SEÇÃO V

DO HISTÓRICO ACADÊMICO

Art. 60. As unidades curriculares realizadas pelos estudantes, com respectivos conceitos de aprovação, deverão compor o seu histórico acadêmico, que pode ser parcial ou final.

§ 1º O histórico acadêmico parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do estudante.

§ 2º O histórico acadêmico final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso completo de integralização curricular do estudante.

§ 3º O histórico acadêmico parcial será expedido pela Secretaria dos Órgãos Setoriais.

§ 4º A expedição do histórico acadêmico final será de competência exclusiva da Secretaria Acadêmica Geral.

SEÇÃO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. A integralização curricular é o cumprimento de todos os requisitos definidos no PPC, incluídas as unidades curriculares obrigatórias, eletivas e optativas, as atividades complementares, as atividades de extensão, os estágios, o trabalho de conclusão de curso, ou atividades correspondentes, e a regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º É de responsabilidade da coordenação do curso acompanhar e orientar o estudante quanto à integralização curricular, zelando pelos aspectos pedagógicos e pela garantia da conclusão do curso com êxito.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Acadêmica Geral o acompanhamento do estudante em termos documentais, para fins de integralização curricular.

Art. 62. O processo de integralização curricular será formalizado pela coordenação de curso e enviado à Secretaria Acadêmica Geral em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o final do respectivo período letivo.

§ 1º Processada a conferência final da integralização curricular, a Secretaria Acadêmica Geral providenciará seu registro no Sistema de Gestão Acadêmica e expedirá a lista oficial dos estudantes aptos à colação de grau.

§ 2º Para a formalização de que trata o caput do artigo, é necessária regularidade do estudante consoante ao sistema de bibliotecas e empréstimo de equipamentos.

§ 3º Os períodos de que trata o caput do artigo serão estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 63. A conclusão do curso se dá por ato de colação de grau, após a confirmação da integralização curricular e o encerramento do período letivo regular.

SUBSEÇÃO I

DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 64. Os prazos máximos e mínimos para integralização curricular serão definidos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs, observada a legislação em vigor.

Art. 65. O estudante que não concluir o curso no prazo máximo determinado no PPC poderá requerer a prorrogação de prazo para integralização curricular, solicitando-a, à Secretaria Acadêmica Geral, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento do estudante encaminhado à coordenação do curso a que esteja vinculado, com justificativa circunstanciada;
- II - histórico acadêmico atualizado;
- III - Plano de Estudos, elaborado pelo estudante sob orientação da coordenação do curso, que contemple a integralização do currículo no menor tempo possível;
- IV - na hipótese do art. 67 deste Regimento, laudo médico circunstanciado comprovando deficiência ou afecção que necessite de prorrogação de prazo superior a dois períodos letivos.

Art. 66. A prorrogação de prazo para integralização curricular poderá ser concedida por apenas 2 (dois) períodos letivos, ressalvada a hipótese prevista no art. 67 deste Regimento.

§ 1º Caberá à Coordenação de Curso a análise dos pedidos de prorrogação de prazo para a integralização curricular, devendo encaminhá-los ao Colegiado de Curso para a emissão de parecer.

§ 2º Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre a prorrogação de prazo para integralização curricular.

§ 3º A prorrogação de prazo para a integralização curricular deverá ser solicitada pelo estudante à coordenação de curso, por meio da Secretaria Acadêmica Geral, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico,

Art. 67. Os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou com afecções congênitas ou adquiridas poderão obter a dilação para conclusão do curso por tempo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo único. Para concessão de prorrogação de prazo para conclusão do curso na forma do caput deste artigo, o Colegiado do Curso solicitará avaliação e parecer do CEPE.

Art. 68. Deferida a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso pelo respectivo colegiado, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica Geral para registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso pelo Colegiado de Curso, o estudante interessado, após ciência, poderá recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 69. O estudante que obtiver prorrogação de prazo deverá submeter-se a um Plano de Estudos elaborado pela coordenação de curso e que contemple a integralização do currículo no menor tempo possível.

§ 1º O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pela coordenação de curso, respeitado o prazo máximo concedido ao estudante.

§ 2º Após ciência do Plano de Estudos pelo estudante, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria Acadêmica Geral para registro da prorrogação e efetivação da matrícula.

SEÇÃO VII

DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 70. O estudante que apresentar notável desempenho acadêmico, demonstrado no seu histórico e percurso formativo por diferentes instrumentos e procedimentos avaliativos, poderá ter abreviada a duração do seu curso após análise de banca examinadora especial, constituída por meio de regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A abreviação do tempo de duração do curso deverá ser formalmente solicitada pelo estudante, com a documentação comprobatória referida no caput deste artigo, ao coordenador do curso, que encaminhará o pedido ao Colegiado de Curso, de acordo com as normas internas da instituição.

§ 2º Para pleitear a abreviação do tempo de duração do curso, o estudante deverá cumulativamente:

- I - ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos dois terços do seu percurso curricular;
- II - possuir Índice de Desenvolvimento Acadêmico (IDA) igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

§ 3º A aprovação da abreviação de duração do curso não isentará o estudante da realização dos estágios supervisionados obrigatórios, do TCC e de suas avaliações, conforme estabelecido no presente Regimento e nas normas complementares.

Art. 71. O processo de avaliação será conduzido por uma banca examinadora especial, cujos meios e instrumentos de avaliação considerarão, além da natureza do curso de graduação, as competências e objetivos de aprendizagem arrolados às unidades curriculares correspondentes à abreviação solicitada.

Art. 72. Será da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade a regulamentação complementar específica, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 73. A colação de grau é a cerimônia oficial e obrigatória em que o aluno recebe formalmente o título acadêmico correspondente à conclusão de seu curso de graduação.

Art. 74. A colação de grau ocorrerá em datas estabelecidas pelos órgãos setoriais, nos períodos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 75. Os procedimentos de colação de grau serão realizados pelas Escolas Superiores, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o art. 62, § 1º.

Art. 76. A outorga de grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo reitor ou, quando do seu impedimento, por seu representante legal.

§ 1º No impedimento do substituto legal do reitor, a solenidade de colação de grau será presidida pelo pró-reitor da área de graduação.

§ 2º No impedimento do pró-reitor da área de graduação, a solenidade de colação de grau será presidida pelo coordenador do centro interdisciplinar ao qual o curso está vinculado.

§ 3º A documentação referente à colação de grau deverá ser assinada pela autoridade que preside o ato solene, pelo graduando e pelos demais componentes da mesa.

§ 4º A solenidade de colação de grau também poderá ocorrer em separado, em caráter excepcional, presidida pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, por seu representante legal.

Art. 77. Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o conluíte deverá:

I - solicitar à coordenação do curso, por meio da Secretaria Acadêmica Geral, o pedido de colação de grau em data diferente da estabelecida inicialmente, com justificativa da ausência e respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico; ou

II - enviar seu representante legal.

Art. 78. Após a colação de grau, a matrícula do estudante será encerrada, ressalvadas as situações específicas previstas em normas complementares.

Art. 79. Será de competência da Secretaria Acadêmica Geral a regulamentação complementar específica, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO IX

DA EMISSÃO E DO REGISTRO DO DIPLOMA

Art. 80. A emissão do diploma será realizada pela Secretaria Acadêmica Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de colação de grau de cada um dos egressos.

Art. 81. O diploma emitido será registrado pela Secretaria Acadêmica Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 82. O Calendário Acadêmico, elaborado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com contribuições da Secretaria Acadêmica Geral, fixa as datas e prazos que regem o planejamento e o desenvolvimento das atividades dos cursos de graduação.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser estabelecidos períodos especiais de atividades, considerando as necessidades dos diferentes cursos e as diferentes modalidades de ensino.

Art. 83. O Calendário Acadêmico compreenderá, no mínimo:

- I - início e término do período letivo regular;
- II - início e término do período letivo especial;
- III - dias letivos;
- IV - início e término de férias coletivas docentes e discentes;
- V - feriados regionais e nacionais;
- VI - recessos acadêmicos;
- VII - aula inaugural e/ou atividades de recepção de novos estudantes;
- VIII - datas de Semanas Acadêmicas;
- IX - prazos e datas-limites para as ações e procedimentos acadêmicos, tais como: ingresso e matrícula, trancamentos, lançamento e divulgação das menções finais, aproveitamento de estudos, planejamento pedagógico docente, entre outros;
- X - prazos para a realização da Avaliação Institucional.

Art. 84. À Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), integrada à UnDF por força da Lei Complementar nº 987/2021, caberá a organização e definição da estrutura de funcionamento dos Calendários Acadêmicos dos cursos em funcionamento na Escola, garantindo a continuidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no momento da sua integração.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

SEÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 89. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de graduação expressa os principais parâmetros para a ação educativa e baseia-se:

- I - na política de ensino, pesquisa e extensão de graduação da UnDF;
- II - no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Universidade;
- III - nos dispositivos fixados no Estatuto e no Regimento Geral desta instituição de educação superior;
- IV - nos pressupostos teóricos, nos princípios filosóficos e metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas e na proposta de avaliação da UnDF;
- V - nas normas emanadas dos órgãos educacionais referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de bacharelado e de licenciatura e no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 90. A elaboração do PPC deve ser norteada pelos princípios:

- VI - do incentivo à autonomia e à consideração aos saberes dos estudantes, considerando a importância do respeito às diferenças e à pluralidade de ideias;
- VII - da ética como propulsora das ações e das relações que movimentam os diversos atores do processo educativo;
- VIII - da inclusão, da inovação, da interdisciplinaridade e da internacionalização como fortalecedoras da prática pedagógica;
- IX - da unidade entre a teoria e a prática como basilar à qualificação da formação profissional;
- X - do reconhecimento do currículo como território democrático que acolhe a diversidade, tenciona mitigar as desigualdades sociais e promove o respeito às diferenças;

XI - da avaliação comprometida com a processualidade e a singularidade dos sujeitos que aprendem;

XII - da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão.

Art. 91. A elaboração e a reestruturação do PPC são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 1º O NDE deve observar regulamentação específica da UnDF que disciplina diretrizes e procedimentos para elaboração e reestruturação do PPC.

§ 2º A elaboração e a reestruturação do PPC serão orientadas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Graduação - ProGrad que, ao término desse processo, emitirá parecer técnico para subsidiar a análise e a aprovação do documento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A elaboração e a reestruturação do PPC deverão considerar a proposição de ações pedagógicas fundamentadas no diálogo, na criticidade, no trabalho colaborativo, integrando ensino, pesquisa e extensão e a adoção de inovações curriculares, pedagógicas e metodológicas que promovam as aprendizagens dos discentes.

§ 4º O PPC deve ser permanentemente analisado e atualizado pelo NDE de cada curso conforme necessidade de adequação do documento considerando as novas diretrizes e normativos para os cursos, as mudanças ocorridas no contexto e em observância à avaliação feita no processo de desenvolvimento do Projeto.

Art. 92. A estrutura do PPC compreenderá, em conformidade com o Documento Estruturante para Elaboração e Reestruturação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação:

I - histórico da Universidade do Distrito Federal - UnDF;

II - justificativa da oferta do curso;

III - objetivos do curso;

IV - pressupostos teóricos e metodológicos da UnDF;

V - requisitos e formas de acesso ao curso;

VI - arquitetura didático-pedagógica e curricular da UnDF, contendo:

a) diretrizes pedagógicas e curriculares;

b) Núcleo Universal da UnDF.

- VII - desenho da matriz curricular do curso;
- VIII - avaliação para as aprendizagens;
- IX - políticas institucionais no âmbito do curso;
- X - Ementa.

Parágrafo único. O PPC compreenderá ainda tópicos referentes ao perfil do egresso, ao regime letivo, ao TCC, às atividades práticas, aos modos de aprendizagem, às TIDICs, à articulação ensino, pesquisa e extensão, à implantação do Projeto Pedagógico do Curso e à Biblioteca.

Art. 93. O Núcleo Universal representa um conjunto de conhecimentos comuns e específicos que integram a proposta pedagógica da universidade e atravessam a matriz curricular dos cursos de licenciatura, de bacharelado e tecnológicos, com cargas horárias diferenciadas considerando as especificidades de cada curso, com intuito de fortalecimento da formação profissional em sua dimensão humana.

Parágrafo único. O Núcleo Universal da UnDF terá como objetivos:

- I - contribuir à organicidade do processo formativo dos estudantes, integrando diversas áreas de formação e fomentando o encontro de saberes, a troca e o reconhecimento do outro como parte constitutiva do desenvolvimento humano;
- II - evidenciar os aspectos histórico, social, político, econômico, tecnológico, filosófico, científico e artístico-cultural constitutivos da produção de conhecimentos;
- III - relacionar os conhecimentos construídos à produção de novos saberes e à resignificação dos contextos profissionais e de vida dos estudantes;
- IV - privilegiar metodologias didático-pedagógicas problematizadoras para a formação de sujeitos reflexivos, autônomos e investigativos, numa perspectiva transdisciplinar;
- V - promover o desenvolvimento sustentável e responsável das pessoas e da RIDE/ DF, numa concepção de formação educacional emancipadora, com vistas à construção de uma sociedade solidária e plenamente justa e democrática.

SEÇÃO II

DO PLANO COLETIVO INTERCENTROS

Art. 94. O Plano Coletivo Intercentros - PCI é um documento de validade bianual, elaborado por colegiado composto pelos coordenadores dos Centros Interdisciplinares, os coordenadores dos cursos, os diretores dos Órgãos Setoriais e 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria que, a partir de análise diagnóstica da necessidade da comunidade acadêmica e da sociedade, elaborará ações amplas que assegurem os princípios norteadores da UnDF.

Parágrafo único. As ações propostas nesse plano deverão considerar os objetivos e metas institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Planejamento Estratégico Institucional da UnDF.

SEÇÃO III

DO PLANO INTERDISCIPLINAR DOCENTE

Art. 95. O Plano Interdisciplinar Docente - PID é o instrumento pedagógico da UnDF em que se registram proposições coletivas intencionais e sistemáticas para a condução das ações docentes em um período letivo.

Parágrafo único. O PID deverá integrar conjuntos de conhecimentos suscitados pelas unidades curriculares, de forma inter e transdisciplinar, por meio das interseções entre diferentes áreas do conhecimento, sem fragmentações ou compartimentalização.

Art. 96. O PID deverá ser construído pelos docentes em diálogo entre os pares dos cursos sob o apoio, a orientação e a supervisão dos coordenadores dos Centros Interdisciplinares da UnDF, dos coordenadores de curso e das equipes de apoio pedagógico, conforme indicado em resolução que regulamenta as orientações para a Organização do Trabalho Pedagógico da UnDF.

§ 1º O Plano Coletivo Intercentros - PCI deverá ser considerado para a elaboração do PID.

§ 2º As ementas e as bibliografias básicas e complementares constantes no PID deverão ser correspondentes às descritas nos PPCs.

Art. 97. O PID relacionado a cada unidade curricular deverá ser disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica e no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, antes do início das aulas de cada período letivo, para análise e supervisão da coordenação do curso e dos centros interdisciplinares e para conhecimento e acompanhamento dos estudantes.

Art. 98. O docente deverá apresentar o PID e discuti-lo com os estudantes na primeira semana de aula, abordando as estratégias e respectivos instrumentos e procedimentos avaliativos, a metodologia de ensino, o cronograma de trabalho dentre outros aspectos.

Art. 99. No PID deverá constar:

I - identificação do(a):

- a) Centro Interdisciplinar;
- b) Escola Superior;
- c) curso;
- d) coordenador de curso;
- e) ano/semestre;
- g) unidade curricular do semestre;
- h) docente responsável.

II - organização curricular, a qual deve prever:

- a) competências gerais;
- b) articulação ensino, pesquisa e extensão/cultura
- c) objetivos de aprendizagem;
- d) metodologias/estratégias de ensino-aprendizagem;
- e) recursos didáticos;
- f) estratégias/instrumentos/procedimentos de avaliação das aprendizagens;
- g) adequações curriculares;
- h) - cronograma de trabalho.

III - referências (básica e complementar).

Art. 100. O PID deverá ser fundamentado na concepção de ensino e aprendizagem como processo dinâmico capaz de:

I - oportunizar a experiência profissional do estudante, visando à superação da dicotomia entre a teoria e a prática, impulsionando a autonomia na produção do conhecimento;

II - implementar ações formativas para o magistério, no caso das licenciaturas;

III - favorecer o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento para a resolução de desafios complexos encontrados no cotidiano, integrando as unidades curriculares de forma inter e transdisciplinar;

IV - promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

V - favorecer o trabalho colaborativo entre docentes de diversas áreas de conhecimento.

Art. 101. Com base no Plano Educacional Individualizado, o PID deverá prever adequação/adaptação/flexibilização curricular aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, e outras necessidades educacionais específicas, a fim de que seja instrumento para a sua permanência e conclusão do curso pelo estudante.

SEÇÃO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 102. Entende-se por Plano Individual de Trabalho - PIT o instrumento em que são registradas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, bem como a carga horária dos docentes para o seu desenvolvimento, além de outras atividades de gestão institucional e de representação.

Parágrafo único. O docente deverá elaborar semestralmente o seu PIT, em formulário específico, e inseri-lo no Sistema de Gestão Acadêmica nos períodos estabelecidos pela gestão.

Art. 103. A cada semestre, a coordenação de curso, com o suporte dos centros interdisciplinares, orientará e acompanhará a elaboração do Plano Individual de Trabalho - PIT pelos docentes, o qual deverá ser construído a partir do PID e do PCI.

Art. 104. Os PITs deverão cumprir o Calendário Acadêmico estabelecido pela Secretaria Acadêmica Geral e serão analisados e aprovados pelo Centro Interdisciplinar correspondente, desde que observados os seguintes critérios:

I - priorização das atividades de aula, especialmente a oferta de unidades curriculares na graduação, projetos e/ou módulos, com cumprimento da exigência mínima de 08 (oito) horas-aula, para docentes com a carga horária de 20h semanais, e mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula, para docentes com a carga horária de 40h semanais;

II - registro de atividades institucionalizadas (da Universidade do Distrito Federal);

III - disponibilização do PIT no Sistema de Gestão Acadêmica para acompanhamento do setor responsável.

Art. 105. Caberá aos Centros Interdisciplinares a regulamentação complementar específica para os PITs, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO V DO CURRÍCULO

Art. 106. O currículo deve ser concebido como o instrumento de produção do conhecimento sistematizado conectado às necessidades formativas que atendam ao contexto social no qual está inserido, em consonância com o perfil do egresso e a arquitetura didático-pedagógica da UnDF.

§ 1º O currículo de um curso é a disposição ordenada das atividades curriculares que compõem o percurso formativo pretendido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O currículo deve compreender:

I - concepções filosóficas e teórico-metodológicas;

II - ementa do curso;

III - bibliografia;

IV - carga horária de acordo com a orientação básica das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs e/ou outros normativos, possibilitando a prática inter e transdisciplinar e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 3º O desenho da matriz curricular é a organização de um conjunto de conhecimentos científicos e culturais combinados em turno, campus, modalidade, habilitação ou ênfase, podendo possuir mais de uma estrutura curricular associada.

§ 4º A extensão é concebida como um processo cultural, interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico, social e político que integra o conhecimento gerado no âmbito universitário às expectativas dos mais diversos grupos sociais, buscando a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 107. A UnDF observará as demandas de cursos junto à sociedade organizada, aos setores produtivos, às entidades profissionais das respectivas áreas do conhecimento de cada curso e às entidades governamentais ligadas ao desenvolvimento econômico e social, nos seguintes termos:

- I - identificando novos perfis profissionais necessários às áreas do conhecimento;
- II - adequando a oferta de curso às necessidades do mundo do trabalho;
- III - adequando a oferta de curso às necessidades formativas dos sujeitos que dele participam.

Parágrafo único. O currículo dos cursos será construído, alterado e atualizado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso, atendendo às especificidades e às orientações legais para cada curso.

Art. 108. A UnDF promoverá um processo educacional humanizado e inclusivo por meio de adequações/adaptações/flexibilizações curriculares e acompanhamento especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas, conforme resolução a ser elaborada pelo setor responsável pela acessibilidade.

SEÇÃO VI

DAS UNIDADES CURRICULARES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 109. Define-se como unidade curricular o conjunto sistematizado de conhecimentos que integra diversos saberes e conhecimentos, do campo teórico e do mundo do trabalho, correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com carga horária definida no PPC, podendo ser:

- I - unidade curricular obrigatória;
- II - unidade curricular eletiva;
- III - unidade curricular optativa;

§ 1º Unidade curricular obrigatória é o componente indispensável para a formação acadêmica e de cumprimento essencial para a integralização curricular, definido na matriz curricular do curso.

§ 2º Unidade curricular eletiva é o componente da matriz curricular que integra a formação de diferentes áreas de conhecimento do curso, permitindo ao estudante iniciar-se numa diversificação curricular com vistas a enriquecer seu percurso formativo, sendo facultada, ao estudante, a escolha dos componentes a cursar dentro dos diversos cursos da Universidade.

§ 3º Unidade curricular optativa é o componente da matriz curricular retirado de uma lista pré-definida relacionada à própria área de formação, oferecendo ao estudante a possibilidade de aprofundar ou diversificar seu conhecimento em temas específicos e complementares, sendo facultada, ao estudante, a escolha dos componentes a cursar dentro do catálogo do próprio curso.

Art. 110. A definição das unidades curriculares obrigatórias, eletivas e optativas e complementares, e a carga horária mínima a ser cumprida pelos estudantes em cada uma delas, será prevista e estabelecida nos PPCs, considerando as Diretrizes Curriculares e/ou outros normativos dos cursos.

Parágrafo único. O planejamento das unidades curriculares deverá garantir o cumprimento da carga horária total do curso, conforme definido na legislação vigente.

Art. 111. A carga horária das unidades curriculares obrigatórias definidas na matriz curricular do PPC deve assegurar a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento de habilidades profissionais e a inserção curricular da extensão.

Art. 112. Ao estudante aprovado em todas as unidades curriculares cursadas no período letivo, será assegurada a renovação de sua matrícula nas unidades curriculares do semestre subsequente conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 113. Define-se como atividades complementares as atividades acadêmicas escolhidas e desenvolvidas pelos estudantes durante o período disponível para a integralização curricular, que permitem a complementação da formação social e profissional, ocorrendo por meio de ações acadêmico-científico-culturais diversas.

Art. 114. Poderão ser consideradas como atividades complementares:

- I - atividade de iniciação à docência;
- II - atividade de iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica;
- III - atividade de extensão extracurricular;
- IV - participação em congressos, palestras e seminários;
- V - participação em cursos livres e extracurriculares;
- VI - Participação em monitorias;
- VII - atividade não obrigatória de iniciação profissional, participação em empresa júnior, incluindo estágio supervisionado não obrigatório, conforme art. 117, II, deste Regimento.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - ProExtC avaliar e decidir sobre a aceitação de cada atividade complementar comprovada pelo estudante mediante a apresentação de certificado, assim como pela atribuição de carga horária, tal como descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Caberá à ProExtC a regulamentação complementar específica das atividades complementares, nos termos deste Regimento.

Art. 115. As unidades curriculares eletivas e optativas cursadas além da carga horária mínima exigida, sejam elas ofertadas em qualquer um dos órgãos setoriais da UnDF, poderão ser consideradas como atividades complementares desde que atendam às resoluções específicas de cada curso.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 116. O estágio supervisionado é ato educativo desenvolvido em ambiente profissional, voltado ao desenvolvimento integral do estudante, considerando as especificidades do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e a necessidade de aprendizagem em diferentes contextos e cenários profissionais, sendo regido por regulamento aprovado pelo colegiado de curso e NDE, com normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O estágio supervisionado tem como objetivo o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais à atividade profissional, promovendo a integração entre teoria e prática e preparando o estudante para os desafios da vida profissional e cidadã.

Art. 117. Para a graduação serão previstas duas modalidades de estágio supervisionado:

I - estágio obrigatório: aquele que é parte do requisito para a conclusão do curso, tendo suas especificidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e cujo cumprimento de carga horária configura uma condição indispensável para a obtenção do diploma;

II - estágio não obrigatório: aquele que é uma atividade opcional ou complementar, não sendo condição indispensável para obtenção de diploma, mas devendo também ser regulamentada pelo PPC.

Parágrafo único. Qualquer modalidade de estágio envolve a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a intermediação da UnDF.

Art. 118. A ProGrad será responsável por acompanhar convênios com entidades e/ou instituições concedentes de estágio supervisionado.

Art. 119. A carga horária de estágio supervisionado dos cursos de graduação, quando prevista no PPC, obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

§ 1º As atividades do estágio supervisionado deverão ser definidas nos PPCs.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado na entidade concedente deverão compatibilizar-se com o horário acadêmico do estudante, salvo em caso dos cursos noturnos que poderão ser ofertadas nos turnos diurno, matutino ou vespertino, conforme definido nos PPCs, e informadas em edital específico.

Art. 120. A realização do estágio supervisionado obrigatório envolve a participação de:

- I - orientador de estágio;
- II - supervisor de estágio.

§ 1º O orientador do estágio supervisionado é um docente da UnDF, com formação na área de conhecimento da atividade curricular em questão, responsável pelo planejamento das ações que envolvem o estágio supervisionado e pelas atividades de orientação, acompanhamento didático-pedagógico e avaliação do estudante, durante a realização do estágio.

§ 2º O supervisor de estágio é um profissional lotado na unidade de realização do estágio supervisionado, responsável, nesse local, pelo acompanhamento do estudante durante a realização das atividades inerentes ao estágio supervisionado, colaborando no processo formativo para o desenvolvimento das suas competências profissionais e atuando em parceria com o docente orientador do estágio da UnDF.

Art. 121. O estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 122. Caberá à coordenação de curso a designação do docente orientador de estágio supervisionado.

Art. 123. A avaliação do estágio supervisionado deverá ser programática, sistemática e processual, com a utilização de diferentes instrumentos, procedimentos, ferramentas e estratégias avaliativas, e compreende:

- I - o acompanhamento da frequência e a qualidade das entregas previstas no planejamento do estágio;
- II - o conceito obtido pelo estudante em relatório e outras atividades vinculadas a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

Parágrafo único. O estudante que obtiver o conceito Aprendizagem Não Evidenciada (ANE) no estágio supervisionado obrigatório deverá realizar novo estágio, não sendo possível a utilização de quaisquer outros meios que não sejam a vivência em todo o processo de estágio, como avaliações ou exames, para constatar as aprendizagens propostas.

SEÇÃO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 124. A elaboração do trabalho científico denominado Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, para efeito de registro no Histórico Acadêmico, é condição indispensável, quando previsto no PPC, para a conclusão do curso de graduação, e deverá ser cumprida, pelo estudante, conforme orientações e procedimentos constantes no Projeto Pedagógico de cada curso - PPC.

§ 1º A elaboração do TCC somente poderá ser dispensada quando a sua não-obrigatoriedade estiver prevista no PPC.

§ 2º A definição dos formatos e da forma de desenvolvimento e apresentação dos TCCs adotados nos cursos é de responsabilidade do NDE e deverá vir expressa no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 125. O TCC será de autoria de estudantes e deverá estar em consonância com as competências específicas constantes no perfil do egresso de cada curso.

Parágrafo único. O TCC deverá observar as exigências das normas da ABNT e da Universidade.

Art. 126. Os TCCs que envolvam pesquisa com seres humanos, direta ou indiretamente, ou animais, deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UnDF) para aprovação e autorização de início de sua produção, bem como atender aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Art. 127. Os coordenadores de curso deverão observar os prazos para inscrição e submissão de TCC estabelecidos no calendário acadêmico, orientando docentes e estudantes quanto ao seu cumprimento.

Art. 128. Cada TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente, se possível, indicado pelo próprio estudante, e dentre aqueles vinculados à área de conhecimento do trabalho.

§ 1º Os docentes que orientarão TCC de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação deverão participar de curso de formação para atendimento a esse público, quando não possuírem experiência ou formação que os habilite, e a orientação acadêmica deverá ser feita com o apoio do setor responsável pela acessibilidade, e de acordo com resolução específica.

§ 2º O colegiado de curso, ao distribuir a carga horária dos docentes, estabelecerá um percentual para aqueles que orientarão TCC, respeitados os limites dos seus regimes de trabalho e sem prejuízo de outras atividades, podendo cada docente orientar até cinco TCCs por semestre, número que poderá ser alterado excepcionalmente e temporariamente por decisão do colegiado.

§ 3º Poderão orientar TCC os docentes não pertencentes ao quadro da UnDF desde que o trabalho seja co-orientado por docente vinculado ao curso, que haja afinidade entre a especialidade do orientador externo e o tema proposto e que seja comprovada a sua condição de docente universitário por declaração atualizada da IES de origem, observando o disposto em normativo específico da Universidade.

§ 4º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à coordenação de curso junto com o projeto de TCC.

§ 5º Pode haver mudança de orientador, a pedido do estudante, e interrupção da orientação pelo docente, desde que justificadas por escrito à coordenação de curso.

Art. 129. Será automaticamente atribuído o conceito Aprendizagem Não Evidenciada (ANE) ao TCC sob comprovação de plágio.

§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho, ou de suas partes, de natureza intelectual sem a autorização do autor ou sem citação da verdadeira origem.

§ 2º Constatado o plágio pela Banca Examinadora, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, o estudante estará sujeito às

penalidades previstas no regime disciplinar do corpo discente da UnDF, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º O ato será registrado em protocolo do curso e anexado ao dossiê do estudante.

Art. 130. A Banca Examinadora deverá ser proposta pelo docente orientador com a anuência do estudante e conhecimento da coordenação de curso.

Art. 131. A versão definitiva será encaminhada pela coordenação de curso à Biblioteca Central, com termo de autorização do estudante para compor o Repositório Institucional.

Parágrafo único. A coordenação de curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os TCCs já defendidos e aprovados, devendo conter:

- I - autor, título e área temática do trabalho;
- II - nome e titulação do docente orientador;
- III - data em que se realizou a defesa;
- IV - número de catálogo na Biblioteca Central;
- V - membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PARA AS APRENDIZAGENS

Art. 132. A avaliação para as aprendizagens compreende o acompanhamento contínuo dos estudantes com vistas à promoção da autonomia e protagonismo na produção do conhecimento, à promoção de competências do domínio cognitivo, sócio-afetivo e atitudinal, ao desenvolvimento de perfil e recursividade e para apropriação e vivência de conhecimentos e saberes, baseada nos seguintes aspectos:

I - capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e competências necessários para o desenvolvimento das atividades requeridas pelo curso;

II - utilização de instrumentos avaliativos coerentes e comprometidos com a processualidade do sujeito que aprende, observando sua progressão individual e em coletivo ao longo do desenvolvimento de suas atividades;

III - direcionamento pelas dimensões diagnóstica, formativa e somativa, realizada de forma processual e contínua, gerando informações para a atribuição de conceito final pelo docente daquela unidade curricular.

Art. 133. As estratégias de avaliação deverão ser diversificadas e combinadas com instrumentos que conduzam o estudante a reflexões acerca do seu próprio processo de aprendizagem;

Parágrafo único. O docente adotará diferentes formas e procedimentos de avaliação que estimulem o estudante ao hábito da pesquisa, da reflexão, do auto-estudo, e da aplicação do conhecimento em situações variadas

Art. 134. O docente utilizará, preferencialmente, a porcentagem de 70% da pontuação reservada para os diversos instrumentos/procedimentos avaliativos realizados durante o processo de desenvolvimento do módulo/unidade curricular e de 30% para um instrumento ou procedimento avaliativo, de caráter cumulativo, entregue ou apresentado ao final do ciclo, totalizando, dessa forma, a pontuação final do estudante e potencializando o caráter processual da avaliação.

Art. 135. A análise dos resultados das avaliações servirá de subsídio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva de planejamento e aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 136. As estratégias de avaliação e de acompanhamento do processo de aprendizagem, as propostas de intervenção e os critérios avaliativos deverão ser explicitados pelo docente aos estudantes integralmente no Plano Interdisciplinar Docente - PID.

§ 1º No caso de mudança nas estratégias avaliativas apresentadas no PID da unidade curricular durante o semestre letivo, o docente deverá atualizar o Plano, no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, comunicando previamente à turma.

§ 2º A realização de atividades avaliativas on-line poderá ocorrer ao longo do desenvolvimento da unidade curricular desde que prevista no PID, com registros de acompanhamento no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle e com as devidas orientações, como critérios de avaliação, prazos e momentos para feedbacks.

Art. 137. Os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, e com outras necessidades educacionais específicas possuem, entre outros aspectos, a garantia de adequação/adaptação/flexibilização dos processos de avaliação para as aprendizagens, com possibilidade de ajustes das atividades, dos instrumentos e do tempo para a sua realização, conforme a especificidade apresentada pelo estudante.

Art. 138. São atribuições do docente nas avaliações para as aprendizagens:

I - definir o processo de avaliação para unidade curricular, de acordo com o previsto neste Regimento e nos demais normativos da Universidade;

II - definir, ao início de cada período letivo, junto ao estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, e com outras necessidades educacionais específicas, e com base no Plano Educacional Individualizado, as ações a serem realizadas visando assegurar acessibilidade no processo avaliativo, conforme disposto no art. 137;

III - evidenciar e explicar o processo de avaliação da aprendizagem, apresentando as atividades avaliativas previstas e os critérios utilizados para a composição do conceito final na unidade curricular, conforme descrito no Plano Interdisciplinar Docente;

IV - divulgar os conceitos e discutir os resultados das atividades avaliativas por meio de feedbacks concretos, propositivos e encorajadores, antes da realização da atividade avaliativa seguinte, permitindo que o estudante tenha a possibilidade de visualizar e acompanhar o seu percurso formativo;

V - registrar os conceitos das atividades avaliativas no sistema de Gestão Acadêmica da UnDF de acordo com os prazos previstos pela Secretaria Acadêmica Geral;

VI - valer-se de estratégias pedagógicas diversificadas que possibilitem, aos estudantes, compreender as suas fragilidades e atuar sobre elas ao longo do processo formativo.

Art. 139. Será considerado aprovado o estudante que obtiver conceito igual ou superior a “Caminhando na Aprendizagem” e obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da unidade curricular na qual estiver matriculado, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Conceitos utilizados na avaliação para as aprendizagens

CONCEITOS	SIGLA	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
Alcançando a Aprendizagem	AA	9,0 – 10,0	Aprovado
Avançando Na Aprendizagem	ANA	7,0 – 8,9	Aprovado
Caminhando na Aprendizagem	CA	6,0 – 6,9	Aprovado
Iniciando a Aprendizagem	IA	0,1 – 5,9	Reprovado
Aprendizagem Não Evidenciada	ANE	0,0	Reprovado

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Art. 140. A verificação do controle da frequência às aulas é responsabilidade privativa do(s) docente(s) responsável(is) pela unidade curricular, conforme processo de designação coordenado pelos Centros Interdisciplinares, e constante no Sistema de Gestão Acadêmica da Universidade.

Parágrafo único. O procedimento de lançamento de menções e frequência deverá ser realizado para todas as turmas e atividades, independentemente de sua natureza (práticas, teóricas, virtuais, horário protegido de estudos, entre outros).

Art. 141. O docente deve atualizar a frequência dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica, no mínimo mensalmente, até o terceiro dia do mês subsequente, para que seja possível atestar a frequência dos estudantes que recebem auxílios da Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o docente deverá solicitar formalmente prorrogação do período de lançamento de menções e frequência à Secretaria Acadêmica Geral (SEAG), mediante justificativa.

SEÇÃO I

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 142. Terá direito à segunda chamada o estudante que deixar de entregar ou comparecer a qualquer uma das estratégias avaliativas previstas no PID, nas datas e horários definidos pelo docente da unidade curricular, desde que atenda a uma das seguintes situações:

- I - problema de saúde do estudante devidamente atestado por profissional competente, com indicação do período de afastamento;
- II - acompanhamento de parente de 1º grau com problema de saúde, devidamente atestado por profissional competente, com indicação do período de afastamento;
- III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- IV - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro, com prazo de apresentação de até oito dias contados a partir da data do óbito;

VI - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - casamento ou união estável do estudante com prazo de afastamento de até três dias consecutivos, contado a partir da data do casamento civil.

§ 1º O estudante deverá solicitar a segunda chamada da atividade avaliativa por meio de requerimento, protocolado na Secretaria Acadêmica Geral no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização da atividade ou o término do afastamento pelas situações citadas nos incisos de I a VII.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§ 3º A Secretaria Acadêmica Geral encaminhará o requerimento ao Centro Interdisciplinar correspondente, que o enviará ao coordenador do curso responsável pela análise.

§ 4º O coordenador do curso terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do requerimento, para analisar o pedido e encaminhar ao professor sua decisão.

§ 5º Em caso de deferimento do pedido pelo coordenador, o docente responsável pela avaliação de segunda chamada comunicará ao estudante, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por e-mail e registro na plataforma Moodle, a data e horário da avaliação, sendo que esta precisa ser equivalente àquela aplicada na primeira chamada em relação ao conteúdo abordado.

§ 6º No caso de indeferimento, o coordenador de curso é responsável por dar ciência ao requerente.

§ 7º A pontuação da atividade avaliativa de segunda chamada substituirá a pontuação equivalente a zero atribuída em decorrência da não realização da atividade avaliativa de primeira chamada.

Art. 143. A ausência na segunda chamada implicará na perda do direito à realização da atividade avaliativa e na atribuição de pontuação equivalente a zero à atividade, equivalente à menção Aprendizagem Não Evidenciada (ANE).

Art. 144. Após a divulgação oficial dos resultados no sistema de gestão acadêmica, o estudante poderá solicitar reavaliação dos conceitos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O estudante poderá ter o seu conceito reavaliado em primeira instância pelo docente que a atribuiu e, em última instância, por uma banca examinadora, composta por três docentes, indicada pela coordenação do centro, mediante solicitação escrita e fundamentada.

Art. 145. Para os Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de curso, aplicam-se as regras estabelecidas nas respectivas resoluções específicas do curso.

SEÇÃO II

DOS INDICADORES

Art. 146. O Índice de Desenvolvimento Acadêmico (IDA) é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo cursado, e na íntegra, do seu percurso acadêmico.

Parágrafo único. O CEPE regulamentará, por meio de instrumentos específicos, os coeficientes de desempenho utilizados no cálculo do IDA.

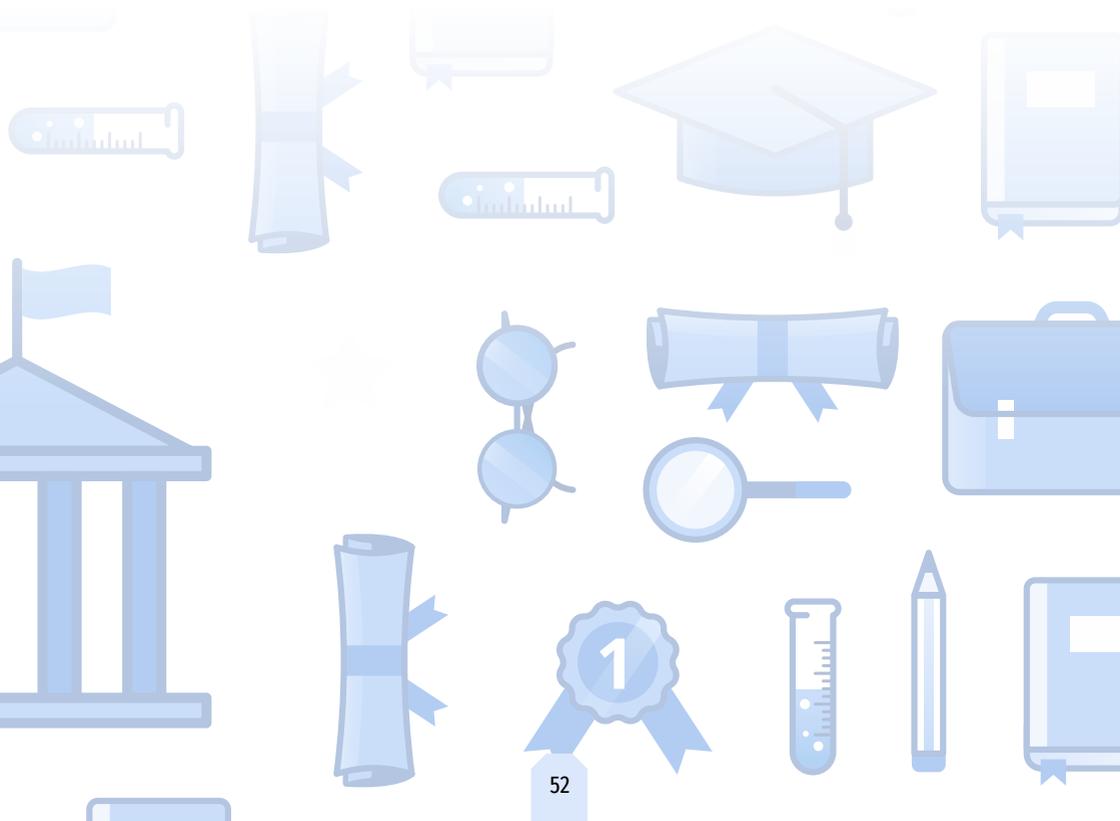
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Os documentos pertinentes desta Instituição de Ensino Superior estão acessíveis no sítio eletrônico: <http://www.universidade.df.gov.br/>.

Art. 148. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 149. Este Regimento deverá ser revisado, após quatro anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da UnDF, e as possíveis modificações encaminhadas ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação.



GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: garantia de condições pedagógicas, arquitetônicas, digitais, comunicacionais, informacionais e atitudinais para que todos possam acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma sem nenhum tipo de barreira.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS: utilizar-se dos estudos realizados pelos estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, quando estes equivalerem às unidades curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação a que o estudante esteja vinculado.

AVALIAÇÃO PARA AS APRENDIZAGENS: processo contínuo de análise e acompanhamento dos conhecimentos construídos e competências desenvolvidas pelos estudantes, bem como o diagnóstico e o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

CALENDÁRIO ACADÊMICO: estabelece, anualmente, os dias letivos e não letivos, as datas e os prazos para as principais atividades acadêmicas durante o ano acadêmico.

CAPACITISMO: atitudes, concepções e comportamentos que hierarquizam as pessoas com deficiência com base na corponormatividade. O capacitismo considera as diferenças como expressão de inferioridade e inépcia, gerando preconceito, estigmatização e discriminação das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e com outras necessidades educacionais específicas.

CENTROS INTERDISCIPLINARES: representam as unidades integradoras, interdisciplinares e interlocutoras entre o planejamento estratégico, administrativo e orçamentário, o de lotação de pessoal, bem como os interesses didático-científicos e administrativos dos órgãos setoriais.

COLAÇÃO DE GRAU: ato oficial obrigatório da universidade concedido aos estudantes que atenderam a todas as exigências necessárias à conclusão do curso por meio do qual o graduando é investido na posse do grau acadêmico, do título a que tem direito por concluir o Curso de Graduação.

COLEGIADO DE CURSO: instância consultiva e deliberativa dos cursos de graduação responsável pela estruturação administrativa, pela execução das diretrizes curriculares voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, assessorando na implementação do projeto pedagógico do curso, no planejamento e na avaliação das atividades acadêmicas.

COMUNICAÇÃO: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras); a Legenda Fechada para Surdos e Ensurdidos (LSE); a visualização de textos; o Braille; o sistema de sinalização ou de comunicação tátil; os caracteres ampliados; os dispositivos multimídia; assim como a linguagem simples, escrita e oral; os sistemas auditivos; os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE: órgão superior deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI): órgão deliberativo, consultivo e recursal máximo da UnDF, responsável por formular a política geral da instituição relativa ao ensino, à pesquisa e à extensão bem como à sua gestão administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

COORDENAÇÃO DE CURSO: instância responsável por orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos, colaborando com o fortalecimento do coletivo docente na organização do trabalho pedagógico.

CURRÍCULO: conjunto de conteúdos, objetivos, métodos, avaliações e práticas organizados pela instituição, incluindo valores, normas e relações sociais, para orientar o processo de ensino e aprendizagem que o estudante deve realizar durante o curso para a obtenção de um certificado ou diploma de educação superior que compõe um todo articulado, na forma de unidades curriculares.

CURSOS DE BACHARELADO: cursos que têm como finalidade a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, conferindo grau de bacharel ao formado.

CURSOS DE GRADUAÇÃO: cursos ofertados de forma regular, permanente e sistemática pela UnDF, que conferem grau acadêmico de nível superior em Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico.

CURSOS DE LICENCIATURA: cursos que têm como finalidade a formação dos profissionais da educação nas diversas áreas do conhecimento para atuação no mundo do trabalho em espaços escolares, especialmente na educação básica, e não-escolares.

DESLIGAMENTO: cancelamento definitivo do vínculo do estudante com a Universidade.

DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR: documento oficial e final expedido ao estudante pela universidade no qual o grau acadêmico de nível superior é formalizado.

EGRESSO: termo dado ao estudante que sai da Universidade por colação de grau, desligamento do curso ou transferência externa para outra Instituição de Ensino Superior - IES.

EMENTA: sumário sintético do conteúdo da unidade curricular.

ESCOLAS SUPERIORES: órgãos setoriais integrados aos centros interdisciplinares, organizados por áreas de conhecimento.

ESTÁGIO: atividade acadêmica específica, vinculada à prática, desenvolvida no ambiente de atuação profissional.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO: atividade acadêmica extracurricular de prática, sem carga horária pré-fixada, desenvolvida de forma opcional e complementar à formação profissional do estudante.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: atividade acadêmica de prática prevista para o curso e descrita no seu Projeto Pedagógico, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito obrigatório para colação de grau e obtenção de diploma.

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE: atividade de avaliação, para fins de instrução dos processos de auto-avaliação e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições de educação superior e escolas de governo - EGov, e suas respectivas renovações, reavaliações e aditamentos.

INCLUSÃO: conjunto de ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas voltadas para a defesa do direito de toda a comunidade acadêmica com intuito de promover condições equânimes e isonômicas de aprendizagem e de trabalho.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO (IDA): medida utilizada para acompanhar o desenvolvimento acadêmico de um estudante. Ele é calculado com base nos conceitos obtidos pelo estudante nas atividades acadêmicas e unidades curriculares em cada período letivo. O IDA pode ser utilizado para fins diversos, como para determinar se o estudante atinge os requisitos mínimos para se manter em um programa ou receber bolsas de estudo, auxílios, incentivos, dentre outros.

NÚCLEO UNIVERSAL: conjunto de conhecimentos comuns e específicos que integram a proposta pedagógica da universidade e atravessam o processo formativo dos cursos de licenciatura, de bacharelado e os tecnológicos, com adaptações nas cargas horárias, considerando as especificidades de cada curso, com intuito de fortalecimento da formação profissional em sua dimensão humana.

ÓRGÃOS SETORIAIS: unidade mínima de estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal e são compostos por Escolas Superiores.

PESSOA COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO: aquelas que demonstram desenvolvimento ou potencial elevado em alguma área de domínio, isolada ou combinada, potencial específico, alto nível de criatividade, elevada capacidade de realização criativa e grande envolvimento na realização de atividades de seu interesse.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e, em função de uma ou mais barreiras, possa ter obstruída sua participação equânime, plena e efetiva na universidade, nos termos da legislação federal e distrital.

PESSOA NEUROATÍPICA: termo amplo que se refere a pessoas cujo funcionamento neurológico se diferencia do padrão considerado típico pela sociedade.

PLANO COLETIVO INTERCENTROS - PCI: documento de validade bianual, elaborado por colegiado composto pelos coordenadores dos Centros, os diretores dos Órgãos Setoriais e de 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria que, a partir de análise diagnóstica da necessidade da comunidade acadêmica e da sociedade, elaborará ações amplas que assegurem os princípios norteadores da UnDF.

PLANO DE ESTUDOS: documento de planejamento utilizado para organizar o percurso acadêmico do estudante e garantir orientação acadêmica por parte da Coordenação do Curso. Deve detalhar as unidades curriculares a serem cursadas em determinado período, constando com cronograma detalhado. É adotado em casos específicos, como quando o estudante se inscreve em programa de mobilidade acadêmica, quando está em exercício domiciliar/regime especial de aprendizagem ou quando o estudante apresenta dificuldades na progressão da sua integralização curricular.

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI: documento elaborado pelo docente, com o apoio do setor responsável pela acessibilidade, para atender às necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, e outros transtornos, quando necessário, cujo objetivo é definir estratégias/adequações/adaptações/flexibilizações personalizadas que assegurem o aprendizado e a inclusão do estudante na Universidade.

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO - PIT: instrumento em que são registradas, por meio eletrônico, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura e a carga horária correspondente dos servidores, além de outras atividades de gestão institucional e de representação, de caráter obrigatório, a ser elaborado semestralmente pelo servidor.

PLANO INTERDISCIPLINAR DOCENTE - PID: documento pedagógico de proposições coletivas intencionais e sistemáticas para a condução da ação docente, na UnDF, em um período determinado de tempo. É compartilhado com os estudantes a cada semestre e apresentam a organização do trabalho pedagógico com as unidades curriculares que serão desenvolvidas, apontando as competências que serão trabalhadas, a abordagem metodológica, as estratégias, os instrumentos e os critérios avaliativos, as adequações curriculares quando necessárias e o cronograma das ações.

PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR: candidatos ao ingresso na UnDF que possuem diploma de graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, desde que revalidado no país.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO – PPC: documento que apresenta os fundamentos e princípios filosóficos e metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da universidade, resguardando os aspectos teóricos dos cursos de graduação em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e toda as as ações que orientam a condução do processo de ensino e aprendizagem e acompanhamento dos estudantes.

REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE/DF: área composta por mais de 34 municípios de Goiás e Minas Gerais, além do Distrito Federal.

REGISTRO ACADÊMICO: processo de efetivação do ingresso do aluno na Universidade, por meio do qual se gera número para identificação do estudante durante toda a sua permanência na Instituição.

REINTEGRAÇÃO: processo pelo qual o estudante desligado pode solicitar a sua readmissão no curso de origem e na mesma modalidade de oferta.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: produção acadêmica que expressa a capacidade do estudante de abordar e sistematizar os conhecimentos e competências adquiridas no curso de graduação, podendo ser realizado na forma de monografia, artigo científico ou outras formas definidas pelo colegiado de curso.

UNIDADE CURRICULAR: elemento didático-pedagógico e teórico-prático que estrutura o currículo de cada curso de graduação, podendo ser obrigatório, eletivo ou optativo..

UNIDADE CURRICULAR ELETIVA: componente da estrutura curricular que integra a formação de diferentes áreas do conhecimento do curso, facultando ao estudante a escolha dos componentes a cursar dentro dos diversos cursos da Universidade e permitindo a diversificação de seu percurso formativo.

